



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35/2013/CONSUP, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Aprova o REGIMENTO INTERNO do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que consta no Processo nº 23228.000498/2013-74 e a decisão do colegiado da 2ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Superior/IFAP.

Art.2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**

REGIMENTO INTERNO

**Macapá, AP -
2013**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP**

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP, no uso de suas atribuições legais e em reunião ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2013, deliberou e aprovou, por unanimidade, o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I - DO CONSELHO SUPERIOR DO IFAP

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Conselho Superior reger-se-á pelas disposições da Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do Estatuto do IFAP e pelas normas específicas deste Regimento.

Art. 2º. O Conselho Superior é o órgão máximo, de caráter consultivo e deliberativo, que integra a estrutura básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Superior do IFAP em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no artigo 9º do Estatuto do IFAP, observará o princípio da gestão democrática e será constituído com a seguinte composição:

I - O Reitor, como presidente;

II - Representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes e igual número de suplentes eleitos por seus pares na forma regimental;

III - Representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

de suplentes eleitos por seus pares na forma regimental;

IV - Representação de 1/3 (um terço) do número de câmpus, destinada aos servidores técnicos administrativos, sendo o mínimo de 02(dois) e o máximo de 05(cinco) representantes e igual número de suplentes eleitos por seus pares na forma regimental;

V - 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes;

VI - 06 (seis) representantes da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais;

VII - 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Ministério da Educação, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

VIII - Representação de 1/3 (um terço) dos Diretores Gerais de câmpus, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Serão membros vitalícios do Conselho Superior todos os ex-Reitores do IF Amapá, sem direito a voto.

§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período imediatamente seguinte ao mandato finalizado, não se aplicando tal regra aos membros natos, de que tratam os incisos I e VIII, em razão da natureza dos mandatos.

SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º. O Conselho Superior será presidido pelo Reitor do IFAP.

§ 1º. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade, a Presidência será exercida pelo Substituto Legal do Reitor.

§ 2º. Nos casos de impossibilidade do Substituto Legal, a Presidência será exercida, sucessivamente:

I – *ad hoc* pelo representante de Diretores Gerais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

- II - *ad hoc* pelo representante da SETEC/MEC titular ou suplente;
- III – *ad hoc* pelo representante do Corpo Docente titular ou suplente;
- IV – *ad hoc* pelo representante do Corpo Técnico Administrativo titular ou suplente.

Parágrafo único: Caso existam dois ou mais representantes será presidido pelo titular com maior tempo de serviço público no IFAP.

Art. 5º. Compete ao Presidente:

- I - presidir as reuniões, com fiel observância da Lei nº 11.892/2008, da legislação vigente e deste Regimento, zelando pela manutenção da ordem nas reuniões;
- II - abrir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões, mandando proceder à chamada, à leitura da pauta, determinando, no final, a lavratura da ata;
- III - resolver as questões de ordem e decidir sobre as solicitações que forem apresentadas pelos membros do Conselho Superior;
- IV - coordenar os debates e as discussões das matérias;
- V - conceder a palavra aos Conselheiros, observada a ordem de solicitação;
- VI - interromper o orador, quando terminar o seu tempo, ou infringir qualquer disposição deste Regimento;
- VII - encaminhar as votações, apurando-as com o auxílio de Secretário (a);
- VIII - colher os votos, proferindo voto de qualidade nos casos de empate na votação, e proclamar o resultado das deliberações;
- IX - rubricar e assinar todos os documentos relativos ao Conselho Superior e fazer com que os Conselheiros procedam da mesma forma, quando for o caso;
- X - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, elaborar e divulgar a pauta;
- XI - designar Conselheiro-Relator para os processos que forem distribuídos ao Conselho;
- XII - dar cumprimento e publicidade às deliberações do Conselho Superior;
- XIII - exercer a representação do Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

XIV - submeter à deliberação do Conselho Superior as hipóteses em que for omissos este Regimento;

XV - constituir comissões e designar os seus membros, ouvindo o Conselho Superior;

XVI - dar posse aos Conselheiros na forma prevista no art. 6º deste Regimento;

XVII - declarar a vacância de assento do Conselho Superior;

XVIII - adotar as providências necessárias para o provimento do cargo de Conselheiro, no caso de ocorrer a vacância, respeitando-se a forma prevista no artigo 8º, §1º, 2º, 3º, e nos artigos 9º, 10º, 11 e 12;

XIX - expedir atos *ad referendum* do Conselho Superior, dando ciência ao colegiado;

XX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;

Art. 6º. O Presidente do Conselho Superior dará posse aos Conselheiros nomeados no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato do provimento.

§ 1º. Em todos os casos, os novos conselheiros, titulares e/ou suplentes, só poderão participar das reuniões deste Conselho Superior, com direito às prerrogativas previstas neste Regimento, após a sua respectiva nomeação e posse.

§ 2º. Transcorrido o referido prazo sem que ocorra a posse, o ato de nomeação dos respectivos Conselheiros tornar-se-á sem efeito, salvo motivo relevante de caso fortuito ou força maior;

§ 3º. Na hipótese de o Conselheiro titular não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo o Conselheiro suplente será nomeado titular e será realizada eleição de um novo representante para o cargo de Conselheiro suplente.

SEÇÃO II – DOS CONSELHEIROS

Art. 7º. Compete ao Conselheiro:

I – participar e votar nas reuniões do Conselho Superior;

II - justificar a ausência à reunião do Conselho Superior com antecedência mínima



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

de 72 (setenta e duas) horas do horário da reunião;

III - examinar a ata de reunião da qual tenha participado, requerendo à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando necessários;

IV - propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da pauta;

VI - atuar como Relator, quando solicitado pela Presidência, apresentando voto fundamentado, por escrito, nos expedientes que lhe tenham sido distribuídos;

VII - participar das discussões, efetuando, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VIII - requerer a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

IX – conceder, ou não, aparte quando estiver com a palavra;

X- solicitar a colaboração de Secretário(a) do Conselho Superior, bem como sugerir temas de pauta;

XI – requisitar elementos para o exame de matéria submetida ao Conselho Superior;

XII - integrar grupos de trabalho e comissões destinados ao cumprimento da competência do Conselho Superior;

XIII - representar o Conselho Superior em solenidade ou evento específico, mediante designação previa do Presidente.

§ 1º. Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

a) afastamentos legais ou autorizados;

b) atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar;

c) atendimento de demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo;

d) demais casos admitidos pela Presidência.

§ 2º. Os membros titulares serão substituídos, nos impedimentos legais e eventuais, por seu respectivo suplente.

§ 3º. Em caso de vacância, o suplente assumirá a representação do respectivo titular,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

completando seu mandato.

§ 4º. Ocorrendo a vacância da suplência, uma nova eleição será realizada para a ocupação do cargo vago.

SEÇÃO III – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 8º. Para o preenchimento das vagas (titulares e suplentes) do Conselho Superior destinadas à comunidade do IFAP, previstas nos incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 3º deste Regimento, ficam estabelecidas as regras constantes dos parágrafos que seguem:

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Superior é de 2 (dois) anos, admitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 2º. Os representantes dos segmentos que compõem a comunidade interna do IFAP serão eleitos e indicados por seus pares em assembleia convocada especialmente para esse fim.

Art. 9º. A representação da sociedade civil, sem vínculo profissional ou estudantil com o IFAP, que guarde relevância com os eixos tecnológicos de cursos previstos no Plano de Metas, prevista no inciso VI, do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á por indicação do presidente do Conselho Superior, e será composta por:

- I** - Entidades patronais;
- II** - Entidades dos trabalhadores;
- III** - Entidades do setor público e/ou empresas estatais.

Art. 10. A representação do Ministério da Educação, prevista no inciso VII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á pela indicação de um membro titular e um suplente, pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação.

Art. 11. A representação dos Diretores Gerais dos câmpus, prevista no inciso VIII do artigo 3º deste Regimento, dar-se-á pela votação por seus pares em reunião do Colégio de Dirigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 12. Caso venha a ocorrer, antes do término do mandato, o impedimento definitivo do Conselheiro titular e do seu respectivo suplente, o Presidente do Conselho Superior adotará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do conhecimento do fato, as providências necessárias para o provimento dos cargos.

§ 1º. No caso de representantes da comunidade interna, o Presidente do Conselho Superior adotará as providências para escolha do novo membro, no prazo máximo de 03 (três) meses a partir da portaria.

§ 2º. No tocante aos incisos VI e VII, do art. 3º deste Regimento os órgãos responsáveis elegerão os novos titulares e/ou suplentes para encaminhamento ao Presidente do Conselho Superior.

Art. 13. Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Superior serão nomeados por ato do Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 5º da Lei n. 8.948, de 08 de dezembro de 1994, é vedada a nomeação de servidores da Instituição como representantes das Federações.

Art. 14. O Conselho Superior poderá, por deliberação de 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros Titulares, declarar a perda do mandato do Conselheiro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões para as quais tenha sido convocado, na forma prevista neste Regimento e não tenha sido substituído pelo respectivo suplente em nenhuma delas, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 15. Compete ao Conselho Superior:

I- aprovar as diretrizes para atuação do IFAP e zelar pela execução de sua política educacional;

II- aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFAP e dos Diretores Gerais dos câmpus, em consonância com o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei n. 11.892/2008 e pelo Decreto n. 6.986/2009;

III- aprovar os planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) e de Ação (PA) e apreciar a proposta orçamentária anual;

IV- aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regimentos internos e normas disciplinares;

V- aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

VI - autorizar o Reitor a conferir títulos de mérito acadêmico;

VII - apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;

VIII - deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral cobrados pelo IFAP;

IX - autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFAP, bem como o registro de diplomas;

X - aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFAP, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e legislação específica;

XI – elaborar, reformular e aprovar o próprio Regimento Interno;

XII – apreciar e deliberar sobre os atos *ad referendum* expedidos pelo presidente.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA

Art. 16. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior do IFAP contará com os seguintes órgãos internos:

I - a Presidência;

II - os Conselheiros.

Art. 17. O Conselho Superior será secretariado por servidor do IFAP, designado pelo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Presidente.

§ 1º. O Presidente do Conselho Superior, designará um(a) secretário(a) suplente, escolhido entre os servidores do IFAP.

§ 2º. No caso de impedimento eventual do(a) secretário(a) do Conselho Superior e/ou do respectivo suplente, o Presidente escolherá um(a) secretário(a) *ad hoc*, servidor do IFAP.

§ 3º. Para desempenhar tal função, não deverá ser indicado qualquer membro titular do Conselho Superior.

Art. 18. A (o) Secretária (o) do Conselho Superior compete:

I - elaborar a pauta de cada sessão, de acordo com a definição do Presidente do Conselho Superior, promovendo a devida divulgação aos Conselheiros;

II - secretariar as reuniões do Conselho Superior, lavrando as respectivas atas e assinando-as juntamente com os Conselheiros e o Presidente;

III - distribuir aos Conselheiros a ata da reunião anterior e os documentos a serem apreciados em cada reunião;

IV - receber e encaminhar os expedientes distribuídos ao Conselho Superior para deliberação;

V - arquivar em ordem sequencial as atas e as convocações às reuniões do Conselho Superior;

VI - juntar aos autos, constituídos na forma do inciso IV, os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, obtidos mediante realização de diligência determinada pela Presidência, pelo Plenário ou pelo Relator;

VII - receber, protocolizar e encaminhar à Presidência a correspondência endereçada ao Conselho Superior;

VIII - manter arquivos relativos aos autos de processos e documentos em tramitação pelo Conselho Superior, registrando a data de entrada, as principais ocorrências e a data da saída;

IX - manter arquivadas em pasta própria todas as deliberações de caráter normativo, adotadas pelo Conselho Superior, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

revogadas total ou parcialmente;

X - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas, propiciando o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Superior;

XI - ter, a seu cargo, toda a correspondência do Conselho Superior;

XII - preparar o expediente para os despachos do Presidente;

XIII - expedir, por solicitação da Presidência, aos membros do Conselho Superior, as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma seguinte:

a) As convocações serão feitas por meio eletrônico;

b) Para as reuniões ordinárias, o prazo para a expedição das convocações será de, no mínimo, 10 (dez) dias, incluindo o da reunião;

c) Para as reuniões extraordinárias, o prazo para a expedição das convocações será de, no mínimo, 03 (três) dias, excluindo o dia da convocação e incluindo o da reunião. Podendo neste caso, a convocação ser realizada via meio eletrônico ou por contato telefônico, alternativas devidamente certificadas pelo(a) secretário(a) do Conselho Superior;

d) O membro titular impedido de comparecer à reunião extraordinária do Conselho Superior deverá comunicar ao membro suplente e ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

XIV - Encaminhar ao órgão de comunicação do IFAP as resoluções e deliberações do Conselho Superior, para a publicação no meio de divulgação oficial da Instituição;

XV – Disponibilizar aos conselheiros, no sítio do IFAP, *link* Conselho Superior, quando for o caso, as matérias a serem apreciadas pelo Conselho.

Parágrafo único. A publicação das resoluções e deliberações provenientes das reuniões do Conselho Superior dar-se-á no sítio do IFAP, página da Reitoria, na *Internet*.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – DAS REUNIÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 19. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada (02) dois meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

§ 1º. As datas para realização das reuniões ordinárias serão deliberadas em calendário.

§ 2º. Os calendários de reuniões poderão ser alterados por pedido de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior ou por deliberação do Presidente que, neste caso, deverá justificar tal medida na reunião subsequente.

§ 3º. As convocações de reuniões extraordinárias, emanadas dos membros titulares, na forma prevista no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas com antecedência ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias, excluindo o dia do encaminhamento e incluindo o da reunião.

§ 4º. O *quorum* para a instalação e prosseguimento das reuniões é de maioria simples, composta da metade mais um, contados os titulares ou os respectivos suplentes.

§ 5º. Estando presente o titular, o suplente poderá participar da reunião, sem direito a voto e sem voz.

§ 6º. As reuniões estarão automaticamente canceladas se decorridos 30 (trinta) minutos da primeira chamada, incluindo os 15 (quinze) minutos da segunda chamada, caso não haja *quorum*, do que será lavrada ata.

Art. 20. As sessões extraordinárias serão realizadas em qualquer dia e no horário constante da prévia convocação do Presidente.

Art. 21. As sessões ordinárias e as extraordinárias obedecerão preferencialmente à seguinte ordem:

I – verificação de *quorum* e abertura;

II - aprovação da pauta;

III - aprovação da Ata da reunião anterior, que deverá estar disponível na página do IFAP, *link* do Conselho Superior;

IV - expediente: a presidência fará as comunicações referentes à correspondência recebida e expedida;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

V - informações gerais: solicitação de informações, pedidos de esclarecimentos e quaisquer outros assuntos de interesse do IFAP e do Conselho Superior suscitados pelos Conselheiros;

VI - ordem do dia: leitura, discussão e deliberação sobre as matérias colocadas em pauta.

Parágrafo único - Independentemente da inclusão em pauta, poderão ser submetidas ao Conselho Superior, pelo Presidente, ou por um dos demais Conselheiros presentes, outras matérias, nesse caso após aprovadas pelos Conselheiros.

Art. 22. Em cumprimento à pauta distribuída antes da reunião, o Presidente anunciará o assunto em debate, e caso tenha sido designado grupo de trabalho ou Conselheiro Relator, concederá a palavra ao mesmo, que fará a exposição do assunto, em forma de relatório, o qual conterá histórico resumido da matéria em pauta e questões jurídicas que a envolvem, além de parecer proposto.

§ 1º. Os pareceres elaborados pelos conselheiros relatores deverão seguir a seguinte estrutura:

I – histórico;

II – mérito;

III – conclusão com voto do Conselheiro Relator.

§ 2º. O voto do relator será sempre conclusivo e decidirá:

I – pela aprovação da matéria em análise, sem ressalvas;

II – pela aprovação da matéria em análise com ressalvas;

III – pela não aprovação da matéria, com indicação para o seu arquivamento, ou para baixar em diligência o respectivo processo.

Art. 23. Na plenária do Conselho Superior, após concluídos os debates da proposta ou parecer do Relator, não havendo pedido de vista aprovado, passar-se-á à votação da matéria pelos conselheiros presentes, que poderá ser:

I - nominal, quando o Presidente procede à chamada dos Conselheiros para manifestação individual, por ordem alfabética, a partir do Relator.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º. Iniciado o regime de votação, não serão mais admitidas quaisquer discussões, mas apenas esclarecimentos ao Presidente sobre questões relacionadas à própria votação.

§ 2º. Nenhum Conselheiro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação.

§ 3º. Não poderá participar da votação o Conselheiro que não tiver presenciado a apresentação do relatório.

Art. 24. Do resultado da votação da plenária, na apreciação de parecer elaborado por conselheiro relator, resultará em uma das seguintes situações:

I – a plenária aprova e acompanha o voto do relator de forma Integral;

II – a plenária aprova e acompanha o voto do relator com ressalvas;

III – a plenária não aprova e rejeita o voto do relator.

Art. 25. Finda a votação, a presidência do Conselho Superior fará o seguinte encaminhamento:

I – se o parecer foi aprovado integralmente e este é pela aprovação da matéria em análise sem ressalvas, será editada a respectiva Resolução oficializando a sua aprovação;

II – no caso de o parecer do relator, ou da decisão da plenária ser pela aprovação da matéria com ressalvas, o respectivo processo será baixado em diligência e encaminhado pelo Conselho Superior aos seus proponentes para providencias quanto às recomendações emanadas pelo relator, ou pela plenária;

III – no caso de matéria não aprovada e rejeitada pelo Conselho Superior, tal matéria será devolvida aos seus proponentes para conhecimento da decisão.

Parágrafo Único. No caso de processo, ou parecer baixado em diligência, a redação final da proposta substitutiva deverá ser submetida ao Conselho Superior na reunião seguinte.

Art. 26. Os servidores indicados como responsáveis pela elaboração de Planos, Projetos, Programas, ou qualquer documento envolvido em processos ou temas constantes das pautas das Reuniões, poderão ser convocados pela Presidência do Conselho Superior ou por solicitação dos conselheiros para participar da respectiva reunião, para nela ter voz, sem direito a voto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 27. Salvo nos casos expressamente declarados neste Regimento, o Conselho Superior deliberará, nas reuniões, com a maioria simples dos presentes, composta de metade mais um.

Art. 28. As decisões do Conselho Superior serão reduzidas a termo sob a forma de resoluções.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Não caberá qualquer remuneração ao Conselheiro pela participação em reuniões, a qual é considerada como de relevante serviço.

Art. 30. A presidência do Conselho Superior e a secretaria terão funcionamento permanente.

Art. 31. Quando se fizer necessário o Conselho Superior consultará a Procuradoria Regional Federal, órgão vinculado à Advocacia Geral da União, competente para exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao IFAP.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior, observada a legislação vigente.

Art. 33. Pela proposta do Presidente com deliberação de 2/3 do colegiado poderá ser modificado o presente Regimento Interno.

Art. 34. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, estarão sujeitos às normas e prerrogativas estabelecidas no Decreto n. 1.171/94 e no Decreto n. 6.029/07 que tratam do Código de Ética do Servidor Público e aos artigos 116 e 117 da Lei n. 8.112/90.

§ 1º. Qualquer infração ao disposto na legislação mencionada no *caput* estará sujeita à avaliação, análise e aplicação de penalidades pelo Conselho Superior, garantindo-se o direito à ampla defesa, sem prejuízos ao enquadramento nos artigos previstos na Lei n.8.112/90.

§ 2º. Para os casos referidos no artigo anterior, será constituída uma comissão composta por 03 (três) Conselheiros titulares para análise e apuração da infração cometida e encaminhamento de relatório final para a apreciação e julgamento do Conselho Superior, ao



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

qual caberá decidir, por maioria absoluta:

- I – pelo arquivamento do processo;
- II – pela aplicação de advertência;
- III – pela aplicação da penalidade de suspensão por um determinado número de reuniões;
- IV – pela exclusão do membro do conselho.

§ 3º. - Os ritos processuais para os casos de infração previstos na legislação mencionada no *caput*, deverão atender ao disposto nos artigos 143 a 146 da Lei n. 8.112/90.

Art. 35 . Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação, por meio de Resolução.